



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 033
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 034
RUB. _____

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1307001 / 2021
 FLS. 035
 RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

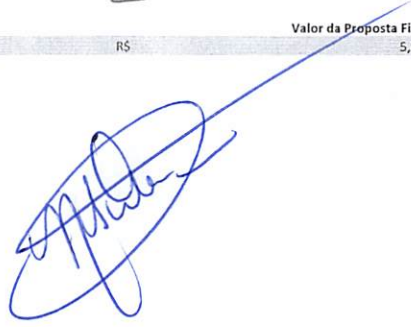
Relatório gerado no dia 21/07/2021 11:56:41 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1701

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	achocolatado	R\$	5,95	R\$ 5,95	1	Unidade R\$ 5,95
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação	
1	Governo do Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA		NºPregão:12021		01/06/2021 09:00:00	R\$ 5,95
Média dos Preços Obtidos:						R\$ 5,95

Valor Global: R\$ 5,95

Detalhamento dos Itens

Item 1: achocolatado	R\$	5,95
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	achocolatado, apresentação: pó, sabor: tradicional, característica adicional: enriquecido	0
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 5,95
Órgão:	Data: 01/06/2021 09:00:00	
Governo do Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que serão utilizados no atendimento às unidades educacionais da rede	Identificação: NºPregão:12021	
Descrição: Achocolatado, apresentação: pó, sabor: tradicional, característica adicional: enriquecido com vitaminas	Lote/Item: / 1	
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
	Quantidade: 3.000,00	
	Unidade: Embalagem 400,00 G	
	UF: MA	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.187.369/0001-71	SILVANA P. S DE SOUSA EIRELI	R\$ 5,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 21/07/2021 11:59:51 (IP: 200.14.57.194)
cotação rápida 1702

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002 / 20 21
FLS. 056
RUB. _____

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	açúcar	R\$	4,65	R\$ 4,65	1	Unidade R\$ 4,65
Preço ComprasNet	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE			Dispensa de Licitação Nº 2/2021	01/06/2021 00:00:00	R\$ 4,65

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,65

Valor Global: R\$ 4,65

Detalhamento dos Itens

Item 1: açúcar	R\$	4,65
Quantidade 1 Unidade	Descrição açúcar, tipo refinado	Observação 0
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 4,65
Órgão: INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	Data: 01/06/2021 00:00:00 Modalidade: Dispensa de Licitação Identificação: Dispensa de Licitação Nº 2/2021 Lote/Item: 2 / 1	
Objeto: Aquisição de material de consumo para atender às necessidades do IPHAN/Ceará.	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 20,00 Unidade: Embalagem 1,00 KG UF: CE	
Descrição: AÇÚCAR, TIPO REFINADO		
CNPJ 06.172.409/0002-52	Razão Social do Fornecedor A D P COMERCIO VAREJISTA DE MERCADINHO E PAPELARIA LTDA	Valor da Proposta Final R\$ 4,65

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 21/07/2021 12:05:59 (IP: 200.14.57.194)
cotação rápida 1703

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1307001 / 20 21
FLS. 057
RUB. _____

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	condimento	R\$	24,00	R\$ 24,00	1	Unidade R\$ 24,00

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ BA	Nº Pregão: 712021	07/06/2021 09:00:00	R\$ 24,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,00

Valor Global: R\$ 24,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: condimento	R\$	24,00
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 24,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ BA
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar para atender ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Caetité. Senhores Licitantes, ocorrendo
Descrição: Condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça

Data: 07/06/2021 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: Nº Pregão: 712021
Lote/Item: 2 / 39
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 300,00
Unidade: Quilograma 0,00
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.715.689/0001-18	SAMARA BARBARA TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 13,95
11.475.575/0001-87	ALTEMAR SOUZA GUIMARAES	R\$ 24,00
26.037.785/0001-60	MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARROS	R\$ 24,00
05.024.789/0001-34	EDSON LUIS ALVES DE BRITO EIRELI	R\$ 27,33
05.828.253/0001-71	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES	R\$ 27,33

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001/2021
 FLS. 058
 RUB. _____

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 12:07:15 e 21/07/2021 12:07:51
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 12:08:26 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1704

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	arroz beneficiado	R\$	6,00	R\$ 6,00	1	Unidade R\$ 6,00
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação		Data Licitação		Preço
1	MINISTÉRIO DA SAÚDE Fundação Nacional de Saúde Distrito Sanitário Especial Indígena - Tapajós	NºPregão:12021		14/06/2021 09:00:00		R\$ 6,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,00

Valor Global: R\$ 6,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: arroz beneficiado	R\$	6,00
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	arroz beneficiado, tipo: agulhinha,branco, subgrupo: polido, classe: longo fino,	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 6,00

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE | Fundação Nacional de Saúde | Distrito Sanitário Especial Indígena - Tapajós
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Botijão e Carvão, para atender as unidades de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós -
Descrição: Arroz beneficiado, tipo: agulhinha,branco, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1
Data: 14/06/2021 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:12021
Lote/Item: 10 / 106
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1.680,00
Unidade: Quilograma 0,00
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.969.797/0001-23	S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA	R\$ 6,00

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 23/07/2021 12:14:31 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1705

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	biscoito	R\$	5,30	R\$ 5,30	1	Unidade R\$ 5,30
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação		Data Licitação		Preço
1	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL PURUS	NºPregão:12021		14/06/2021 09:30:00		R\$ 5,30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,30

Valor Global: R\$ 5,30

Detalhamento dos Itens

Item 1: biscoito	R\$	5,30
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	biscoito, apresentação: quadrado, classificação: salgado, tipo: cream cracker	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5,30

Órgão: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI | COORDENAÇÃO REGIONAL PURUS
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Coordenação Regional Médio Purus (CR-MPur), Coordenações Técnicas Locais (CTL) Jurisdicionadas e Coordenação da Frente de
Descrição: Biscoito, apresentação: quadrado, classificação: salgado, tipo: cream cracker

Data: 14/06/2021 09:30:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:12021
Lote/Item: 1 / 9
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 200,00
Unidade: Pacote 400,00 G
UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
11.824.367/0001-46	ANTONIO PINTO DE ALMEIDA	R\$	5,00
14.195.952/0001-12	FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA	R\$	5,10
21.976.665/0001-05	HSB SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	5,50
35.851.017/0001-37	SAULO SILVA DE LIMA 90693140291	R\$	5,50

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 21/07/2021 12:19:17 (IP: 200.14.57.194)
cotação rápida 1706

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001 / 20. 21
 FLS. 060
 RUB. _____

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	biscoito	R\$	5,27	RS 5,27	1	Unidade R\$ 5,27
Preço ComprasNet	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA			NºPregão:92021	11/06/2021 09:00:00	R\$ 5,27

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,27

Valor Global: R\$ 5,27

Detalhamento dos Itens

Item 1: biscoito	R\$	5,27
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	biscoito, apresentação: redondo, sabor: maizena, classificação: doce, características	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5,27

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar e outras Secretarias.
Descrição: Biscoito, apresentação: redondo, sabor: maizena, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, tipo: maria, aplicação: alimentação humana, prazo validade: 1 ano

Data: 11/06/2021 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:92021
Lote/Item: / 10
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 300,00
Unidade: Pacote 360,00 G

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.969.712/0001-19	L. J. BREDOW REPRESENTACOES EIRELI	3,54
18.683.835/0001-59	DELICIO DELMAR RAMBO EIRELI	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 12:22:27 e 21/07/2021 12:20:15
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 12:23:28 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1707

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001/2021
 FLS. 061
 RUB. _____

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	malte	R\$	2,08	R\$ 2,08	1	Unidade R\$ 2,08
Preço ComprasNet	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM			NºPregão:192021	02/06/2021 09:00:00	R\$ 2,08
Média dos Preços Obtidos:						R\$ 2,08

Valor Global: R\$ 2,08

Detalhamento dos Itens

Item 1: malte	R\$	2,08
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	colorau (colorífico) embalagem flexível, em plástico, peso líquido de 100 g, rótulo c/data 0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 2,08

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Descrição: Colorau (colorífico) Embalagem flexível, em plástico, peso líquido de 100 g, rótulo c/data de embalagem e prazo de validade impressos.
Data: 02/06/2021 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:192021
Lote/Item: /19
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 120,00
Unidade: Grama 0,00
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
28.505.722/0001-17	D & M COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA	R\$	0,93
14.731.830/0001-01	FIS COMERCIAL LTDA	R\$	0,98
28.030.549/0001-48	SANTOS E LEAO LTDA	R\$	1,50
26.425.750/0001-07	M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$	1,87
22.247.470/0001-97	DIAMOND SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	2,08
28.155.068/0001-69	EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI	R\$	2,08
40.211.136/0001-65	DISTRIBUIDORA MAYARA DE EXPEDIENTE EIRELI	R\$	2,08
20.778.470/0001-98	NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	2,08
35.822.821/0001-98	J M FONSECA MARTINS LTDA	R\$	2,08
23.465.797/0001-06	BRASIL ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	10,00
20.290.559/0001-00	E A ALCANTARA & CIA LTDA	R\$	10,00

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001 / 20 21
 FLS. 062
 RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 13:26:53 e 21/07/2021 13:50:55
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 14:00:24 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1708

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	extrato de tomate	R\$ 4,80	R\$ 4,80	1	Unidade	R\$ 4,80

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Piqueroibi	00002821	28/06/2021 00:00:00	R\$ 4,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,80

Valor Global: R\$ 4,80

Detalhamento dos Itens

Item 1: extrato de tomate	R\$	4,80
Quantidade 1 Unidade	Descrição extrato de tomate - simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa	Observação 0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais	R\$	4,80
Órgão: Prefeitura Municipal de Piqueroibi	Data: 28/06/2021 00:00:00	
Objeto: Aquisições de Gêneros Alimentícios, Pães e Leite Para Atender a Escola EMEF Professora Maura Aparecida Dassie Vergani, CEMEI Tia Maura, Secretaria de Educação e Cultura, Esporte, Administração, Serviços	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL	
Descrição: Extrato De Tomate Concentrado 340 Gr	Identificação: 00002821	
	Lote/Item: 1 / 164	
	Fonte: 189.124.85.141:5656/transparencia/	
	Quantidade: 83,00	
	Unidade: UN	
	UF: SP	
CNPJ 13.860.918/0001-52	Razão Social do Fornecedor J H THOMAZELLI LTDA	Valor da Proposta Final R\$ 4,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 14:16:15 e 21/07/2021 14:29:48
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 14:31:04 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1709

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001 / 20 21
 FLS. 063
 RUB. _____

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	farinha lactea sache 230 g - com identificação do produto, marca do fabricante, data de	R\$	6,22	R\$ 6,22	1	Unidade R\$ 6,22
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/BA	19986	19/03/2021 09:00:00	R\$	6,22	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,22

Valor Global: R\$ 6,22

Detalhamento dos Itens

Item 1: farinha lactea sache 230 g - com identificação do produto, marca do R\$ 6,22

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	farinha lactea sache 230 g - com identificação do produto, marca do fabricante, data de	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 6,22

Órgão: MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/BA
 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2021
 Descrição: FARINHA LÁCTEA. Especificação: sabor natural, ingrediente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral,
 Data: 19/03/2021 09:00:00
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 Identificação: 19986
 Lote/Item: 25 / 25
 Fonte: licitanet.com.br
 Quantidade: 100,00
 Unidade: UND
 UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.085.181/0001-10	ALMEIDA NASCIMENTO COMERCIOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 6,21
32.351.703/0001-50	MIKAEL SILVA MATOS	R\$ 6,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 14:38:00 e 21/07/2021 14:36:25
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 14:39:59 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1710

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507002 / 2021
 FLS. 064
 RUB. _____

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	cesta domestica	R\$ 1,90	R\$ 1,90	1	Unidade	R\$ 1,90
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE	24409	21/06/2021 08:30:00	R\$ 1,90		

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,90

Valor Global: R\$ 1,90

Detalhamento dos Itens

Item 1: cesta domestica	R\$	1,90
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	flocão de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote contendo 500g, com	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 1,90

Órgão: MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE
Objeto: Visando à aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Feira Nova/SE, mediante entrega parcelada, durante o corrente exercício de
Descrição: FLOCÃO DE MILHO, pacotes de 500 gramas, na cor amarela; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 7 meses a contar da
Data: 21/06/2021 08:30:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Identificação: 24409
Lote/Item: 5 / 5
Fonte: licitane.com.br
Quantidade: 2.200,00
Unidade: PCT
UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
21.848.764/0001-01	PV DISTRIBUIDOR ALIMENTICIO LTDA	R\$	1,42
28.922.056/0001-12	COMERCIAL JACARANDA EIRELI	R\$	1,45
27.302.334/0001-76	QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA - EIRELI	R\$	1,80
02.403.172/0001-31	REAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$	2,00
03.823.107/0001-28	O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	R\$	2,19
17.223.099/0001-93	JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR	R\$	3,30

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 21/07/2021 14:44:07 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1711

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	leite em pó	R\$	5,61	R\$ 5,61	1	Unidade R\$ 5,61
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA		NºPregão:102021		16/06/2021 14:00:00	R\$ 5,61

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,61

Valor Global: R\$ 5,61

Detalhamento dos Itens

Item 1: leite em pó	R\$	5,61
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	leite em pó, origem: de cabra, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5,61

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demande, de Kit Merenda para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cecília/PB..
Descrição: Leite em pó, origem: de cabra, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo


Data: 16/06/2021 14:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:102021
Lote/Item: 1 / 11
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 6.000,00
Unidade: Embalagem 200,00 G
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
26.739.555/0001-43	MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI	R\$	4,80
41.925.036/0001-63	PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	4,80
18.044.711/0001-23	ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME	R\$	5,17
21.318.384/0001-65	J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA	R\$	5,50
31.131.079/0001-13	TATIANE FREIRE DE SANTANA 31052856870	R\$	5,72
19.211.844/0001-00	JOSE DE ARIMATEA DA SILVA	R\$	6,29
24.114.994/0001-35	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	R\$	6,29
00.799.421/0001-24	MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO	R\$	10,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 14:46:50 e 21/07/2021 14:45:45
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 14:47:25 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1712

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001/2021
 FLS. 066
 RUB. 

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	macarrão	R\$	2,73	R\$ 2,73	1	Unidade R\$ 2,73
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA				NºPregão:102021	16/06/2021 14:00:00 R\$ 2,73

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,73

Valor Global: R\$ 2,73

Detalhamento dos Itens

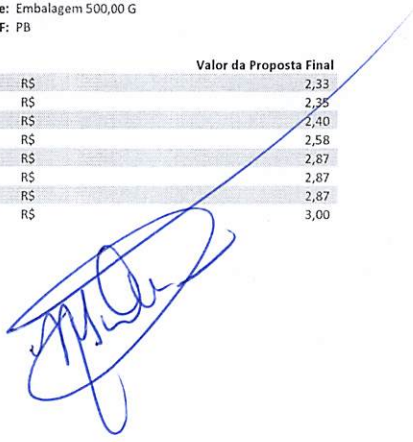
Item 1: macarrão	R\$	2,73
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de sêmola,semolina,	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 2,73

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demande, de Kit Merenda para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cecilia/PB..
Descrição: Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de sêmola,semolina, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação:

Data: 16/06/2021 14:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:102021
Lote/Item: 1 / 13
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12.000,00
Unidade: Embalagem 500,00 G
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.739.555/0001-43	MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI	R\$ 2,33
41.925.036/0001-63	PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2,35
21.318.384/0001-65	J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 2,40
18.044.711/0001-23	ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME	R\$ 2,58
19.211.844/0001-00	JOSE DE ARIMATEA DA SILVA	R\$ 2,87
24.114.994/0001-35	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	R\$ 2,87
31.131.079/0001-13	TATIANE FREIRE DE SANTANA 31052856870	R\$ 2,87
00.799.421/0001-24	MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO	R\$ 3,00



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001 / 20 21
 FLS. 067
 RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 14:48:38 e 21/07/2021 14:47:56
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 14:50:04 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1713

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	gordura vegetal	R\$	7,20	R\$ 7,20	1	Unidade R\$ 7,20

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO	NºPregão:12021	16/06/2021 09:00:00	R\$ 7,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,20

Valor Global: R\$ 7,20

Detalhamento dos Itens

Item 1: gordura vegetal	R\$	7,20
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	gordura vegetal, tipo: margarina, subtipo: cremosa, composição básica: mínimo de 80%	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 7,20

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de educação no âmbito do programa nacional de alimentação escolar..
Descrição: Gordura vegetal, tipo: margarina, subtipo: cremosa, composição básica: mínimo de 80% de gordura, sabor: com sal

Data: 16/06/2021 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:12021
Lote/Item: / 46
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 800,00
Unidade: Embalagem 500,00 G
UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.859.871/0001-65	EVANDRO MARINI	R\$ 7,20

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2507002 / 20 21
 FLS. 068
 RUB. _____

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 14:51:14 e 21/07/2021 14:51:52
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 14:52:36 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1714

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	"milho"	R\$	4,00	RS 4,00	1	Unidade R\$ 4,00

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	NºPregão:452021	11/05/2021 10:00:00	R\$ 4,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,00

Valor Global: R\$ 4,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: "milho"	R\$	
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	"milho", tipo: grão, aplicação: mungunzá (canjica)	0
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais	R\$	4,00
Órgão:	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	Data: 11/05/2021 10:00:00
Objeto:	Futura e Eventual Aquisição de gêneros alimentícios (produtos não perecíveis).	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição:	MILHO BRANCO PARA CANJICA, PCT DE 500G, 1ª QUALIDA MILHO BRANCO PARA CANJICA, pct de 500g, 1ª qualidade, com data de	Identificação: NºPregão:452021
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.634.357/0001-50	INOVACAO EIRELI ME	R\$ 4,00

[Handwritten signature in blue ink]

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 21/07/2021 14:55:35 (IP: 200.14.57.194)
cotação rápida 1715

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1207002 / 2021
FLS. 069
RUB. /

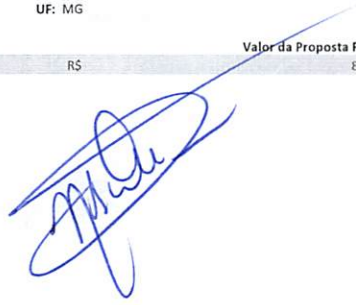
Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	óleo vegetal comestível	R\$	8,29	R\$ 8,29	1	Unidade R\$ 8,29
Preço ComprasNet	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTERIO DA SAUDE DIST. SANT. ESP. INDIGENA			Dispensa de Licitação Nº 24/2021	01/07/2021 00:00:00	R\$ 8,29

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,29

Valor Global: R\$ 8,29

Detalhamento dos Itens

Item 1: óleo vegetal comestível		R\$	8,29
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	óleo vegetal comestível, tipo puro, espécie vegetal soja, tipo qualidade tipo 1	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	8,29
Órgão:	MINISTERIO DA SAUDE DIST. SANT. ESP. INDIGENA	Data: 01/07/2021 00:00:00	
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da CASA/GV.	Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição: ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO PURO, ESPÉCIE VEGETAL SOJA, TIPO QUALIDADE TIPO 1		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 24/2021	
		Lote/Item: 27 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 20,00	
		Unidade: Embalagem 900,00 ML	
		UF: MG	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
36.426.315/0001-42	PAGUE BEM MENOS SUPERMERCADO EIRELI	R\$	8,29



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001/20.21
 FLS. 070
 RFB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 14:57:03 e 21/07/2021 14:56:11
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 14:57:26 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1716

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	sal	R\$	1,32	R\$ 1,32	1	Unidade R\$ 1,32

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO	NºPregão:12021	16/06/2021 09:00:00	R\$ 1,32

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,32

Valor Global: R\$ 1,32

Detalhamento dos Itens

Item 1: sal	R\$	1,32
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg,g, aditivos: iodato	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 1,32

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de educação no âmbito do programa nacional de alimentação escolar..
Descrição: Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg,g, aditivos: iodato de potássio e antiemectante ferrocianeto de

Data: 16/06/2021 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:12021
Lote/Item: /55
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 400,00
Unidade: Pacote 1,00 KG
UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.572.454/0001-51	V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1,25
00.859.871/0001-65	EVANDRO MARINI	R\$ 1,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1507003 / 20 21

FLS. 071

RUB. _____

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 15:00:15 e 21/07/2021 14:59:54

Relatório gerado no dia 21/07/2021 15:00:31 (IP: 200.14.57.194)

cotação rápida 1717

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	peixe em conserva	R\$	3,90	R\$ 3,90	1	Unidade R\$ 3,90

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	NºPregão:52021	26/05/2021 10:00:00	R\$ 3,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,90

Valor Global: R\$ 3,90

Detalhamento dos Itens

Item 1: peixe em conserva	R\$	3,90
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	peixe em conserva, variedade: sardinha, apresentação: descabeçada e eviscerada, meio	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 3,90

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
Data: 26/05/2021 10:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:52021
Lote/Item: /53
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para o município de Santa Luzia do Paruá - MA.
Quantidade: 11.400,00
Descrição: Peixe em conserva, variedade: sardinha, apresentação: descabeçada e eviscerada, meio de cobertura: com molho de tomate
Unidade: Embalagem 125,00 G
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
40.981.143/0001-46	T. V. L. CAVALCANTE EIRELI	R\$	3,38
01.930.446/0001-88	FUX COMERIO EIRELI	R\$	3,39
23.045.441/0001-05	GS TRANSPORTES LOCACÕES E INVESTIMENTOS EIRELI	R\$	3,40
07.627.532/0001-00	J. C. MENDES EIRELI	R\$	3,50
30.371.521/0001-16	JMJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$	3,88
39.966.670/0001-00	COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA	R\$	3,89
05.321.253/0001-80	MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI	R\$	3,90
01.501.826/0001-05	VITAL COMERCIO LTDA	R\$	3,92
11.063.540/0001-30	I L FIALHO JUNIOR - COMERCIO	R\$	3,94
17.341.646/0001-35	DISTRIBUIDORA J D C LTDA	R\$	3,94
23.383.929/0001-42	A. L. SILVA BARROS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$	3,94
17.929.788/0001-18	A DA SILVA BARROSO COMERCIO	R\$	4,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 15:01:40 e 21/07/2021 15:01:08
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 15:04:41 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1718

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	tempero	R\$	1,16	R\$ 1,16	1	Unidade R\$ 1,16
Preço ComprasNet	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MARIA BANDEIRA DE MELLO			NºPregão:122021	13/05/2021 09:15:00	R\$ 1,16

Media dos Preços Obtidos: R\$ 1,16

Valor Global: R\$ 1,16

Detalhamento dos Itens

Item 1: tempero	R\$	1,16
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	tempero misto. a base de cominho e pimenta do reino, sem sal. embalagem em pacote	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 1,16

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MARIA BANDEIRA DE MELLO
Data: 13/05/2021 09:15:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:122021
Lote/Item: / 190
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para o Hospital Universitário Júlio Bandeira de Mello - HUIB..
Quantidade: 12,00
Descrição: Tempero misto. A base de cominho e pimenta do reino, sem sal. Embalagem em pacote com 100g. Embalagem com dados de
Unidade: Embalagem 100,00 G
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.708.204/0001-70	MARIA DE FATIMA PEREIRA SOUZA	R\$ 0,97
31.860.198/0001-07	THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO	R\$ 1,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 21/07/2021 15:09:17 (IP: 200.14.57.194)
cotação rápida 1719

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	vinagre	R\$	3,40	R\$ 3,40	1	Unidade R\$ 3,40
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação		Data Licitação		Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE	Nº Pregão: 182021		07/05/2021 09:30:00		R\$ 3,40
Média dos Preços Obtidos:						R\$ 3,40

Valor Global: R\$ 3,40

Detalhamento dos Itens

Item 1: vinagre		R\$	3,40
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	vinagre, matéria-prima álcool cana de açúcar, tipo neutro, acidez 4,20 per, aspecto	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	3,40
Órgão:	Data: 07/05/2021 09:30:00 Modalidade: Pregão Eletrônico Identificação: Nº Pregão: 182021 Lote/Item: / 37 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 500,00 Unidade: Frasco 500,00 ML UF: PA		
Objeto:	Registro de preço para contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral para ser usado na merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na Rede Pública de		
Descrição:	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA ÁLCOOL CANA DE AÇÚCAR, TIPO NEUTRO, ACIDEZ 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
40.603.590/0001-61	SUPERMERCADO PEREIRAO DAS PROMOCOES LTDA	R\$	2,50
12.593.078/0001-46	PAULO FRANCISCO DE ABREU	R\$	3,40
14.912.551/0001-36	J. G. ABADIA COMERCIO	R\$	3,50

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001/2021
 FLS. 074
 RUB. _____

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 15:10:42 e 21/07/2021 15:10:19
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 15:11:38 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1720

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	alimentador de material seco	R\$ 8,80	R\$ 8,80	1	Unidade	R\$ 8,80

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO MEX	Dispensa de Licitação Nº 60/2021	01/07/2021 00:00:00	R\$ 8,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,80

Valor Global: R\$ 8,80

Detalhamento dos Itens

Item 1: alimentador de material seco		R\$	8,80
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	polpa de fruta, embalagem 1kg	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	8,80
Órgão:	COMANDO DO EXERCITO MEX	Data:	01/07/2021 00:00:00
Objeto:	Atender despesa com aquisição de gêneros alimentícios.Req Nr 34 - aprov	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Descrição:	POLPA DE FRUTA, EMBALAGEM 1KG	Identificação:	Dispensa de Licitação Nº 60/2021
		Lote/Item:	1 / 1
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	30,00
		Unidade:	Unidade
		UF:	SE
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
24.343.530/0001-09	MÁXIMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	R\$	8,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 21/07/2021 15:15:54 (IP: 206.14.57.194)
cotação rápida 1721

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	5,95	R\$ 5,95	1	Unidade R\$ 5,95
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL PURUS		NºPregão:12021	14/06/2021 09:30:00	R\$	5,95
Média dos Preços Obtidos:						R\$ 5,95

Valor Global: R\$ 5,95

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura	R\$	5,95
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	legume in natura, tipo: cenoura	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5,95

Órgão: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI | COORDENAÇÃO REGIONAL PURUS
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Coordenação Regional Médio Purus (CR-MPur), Coordenações Técnicas Locais (CTL) Jurisdicionadas e Coordenação da Frente de
Descrição: Legume in natura, tipo: cenoura

Data: 14/06/2021 09:30:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:12021
Lote/Item: 2 / 66
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 50,00
Unidade: Quilograma 0,00
UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.824.367/0001-46	ANTONIO PINTO DE ALMEIDA	R\$ 5,95
14.195.952/0001-12	FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA	R\$ 5,95
21.976.665/0001-05	HSB SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5,95
07.039.988/0001-41	H A DE AGUIAR-COMERCIAL	R\$ 5,95
35.851.017/0001-37	SAULO SILVA DE LIMA 90693140291	R\$ 5,95



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001/20 21
 FLS. 076
 RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 15:21:21 e 21/07/2021 15:20:58
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 15:21:49 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1722

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	5,75	R\$ 5,75	1	Unidade R\$ 5,75

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL PURUS	NºPregão:12021	14/06/2021 09:30:00	R\$ 5,75

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,75

Valor Global: R\$ 5,75

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura	R\$	5,75
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	legume in natura, tipo: cebola branca	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais R\$ 5,75

Órgão: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI | COORDENAÇÃO REGIONAL PURUS
Data: 14/06/2021 09:30:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:12021
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Coordenação Regional Médio Purus (CR-MPur), Coordenações Técnicas Locais (CTL) jurisdicionadas e Coordenação da Frente de Lote/Item: 2 / 65
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 210,00
Unidade: Quilograma 0,00
UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.976.665/0001-05	HSB SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5,50
11.824.367/0001-46	ANTONIO PINTO DE ALMEIDA	R\$ 5,70
07.039.988/0001-41	H A DE AGUIAR-COMERCIAL	R\$ 5,75
14.195.952/0001-12	FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA	R\$ 5,76
35.851.017/0001-37	SAULO SILVA DE LIMA 90693140291	R\$ 5,88

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 077
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 21/07/2021 15:22:54 (IP: 200.14.57.194)
cotação rápida 1723

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	6,38	RS 6,38	1	Unidade R\$ 6,38
Preço ComprasNet	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA SAÚDE Fundação Nacional de Saúde Distrito Sanitário Especial Indígena - Tapajós			NºPregão:12021	14/06/2021 09:00:00	R\$ 6,38

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,38

Valor Global: R\$ 6,38

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura	R\$	6,38
Quantidade 1 Unidade	Descrição legume in natura, tipo: batata inglesa	Observação 0
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais	R\$	6,38
Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE Fundação Nacional de Saúde Distrito Sanitário Especial Indígena - Tapajós	Data: 14/06/2021 09:00:00	
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Botijão e Carvão, para atender as unidades de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós -	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Descrição: Legume in natura, tipo: batata inglesa	Identificação: NºPregão:12021	
	Lote/Item: 10 / 126	
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
	Quantidade: 180,00	
	Unidade: Quilograma 0,00	
	UF: PA	
CNPJ 26.969.797/0001-23	Razão Social do Fornecedor S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA	Valor da Proposta Final R\$ 6,38

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001/20 21
 FLS. 078
 RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 15:35:59 e 21/07/2021 15:33:12
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 15:36:28 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1724

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	carne bovina in natura	R\$	36,95	R\$ 36,95	1	Unidade R\$ 36,95

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AMAZONAS	NºPregão:522020	04/05/2021 11:30:00	R\$ 36,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 36,95

Valor Global: R\$ 36,95

Detalhamento dos Itens

Item 1: carne bovina in natura	R\$	36,95
Quantidade 1 Unidade	Descrição carne bovina in natura, tipo corte paleta (pá), apresentação moida, estado de	Observação 0
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais	R\$	36,95
Órgão: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AMAZONAS	Data: 04/05/2021 11:30:00	
Objeto: Registrar preços para aquisição de gêneros alimentícios - estivas, hortifrutigranjeiros e refrigerados para atender a unidade do sesc no município de PARINTINS/am, pelo período de 12 (doze) meses.	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Descrição: CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO MOIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO(A)	Identificação: NºPregão:522020	
	Lote/Item: / 42	
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
	Quantidade: 85,00	
	Unidade: Quilograma	
	UF: AM	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.656.192/0001-09	E E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 25,90
21.586.265/0001-93	M J AGUIAR HIPOLITO FILHO	R\$ 48,00

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1307001/2021
 FLS. 079
 RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 21/07/2021 15:44:33 e 21/07/2021 15:44:22
 Relatório gerado no dia 21/07/2021 15:47:15 (IP: 200.14.57.194)
 cotação rápida 1725

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	carne de ave in natura	R\$	14,84	R\$ 14,84	1	Unidade R\$ 14,84

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará	NºPregão:22021	07/06/2021 10:10:00	R\$ 14,84

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14,84

Valor Global: R\$ 14,84

Detalhamento dos Itens

Item 1: carne de ave in natura	R\$	14,84
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: sem miúdos, apresentação:	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 14,84

Órgão: Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL)..
Descrição: Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: sem miúdos, apresentação: inteiro, estado de conservação: congelado(a)

Data: 07/06/2021 10:10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:22021
Lote/Item: 1 / 75
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1,00
Unidade: Quilograma
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.505.722/0001-17	D & M COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 9,90
15.080.238/0001-41	INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R\$ 19,78





CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 081
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇOS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote	5,95	169575,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg	4,65	104625,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg	24,00	21600,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg	6,00	171000,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote	5,30	162975,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote	5,27	142290,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote	2,08	3744,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	1.200	Unidade	4,80	5760,00
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote	6,22	91434,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	10.500	Pacote	1,90	19950,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote	5,61	210375,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote	2,73	75348,00



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1307001/2021
FLS. 081 V
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote	7,20	17280,00
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	10.500	Pacote	4,00	42000,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco	8,29	22383,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg	1,32	1188,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade	3,90	157950,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5000	Pacote	1,16	5800,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade	3,40	3570,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	30.000	Kg	8,80	264000,00
VALOR TOTAL					1.692.847,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	8.700	Kg	5,95	51765,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	1.500	Kg	5,75	8625,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg	6,38	55506,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

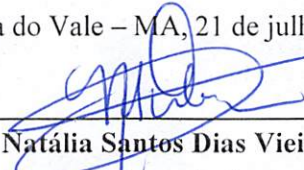


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20.21
FLS. 082
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18.000	Kg	36,95	665100,00
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	13.500	Kg	14,84	200340,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade	0,53	31800,00
VALOR TOTAL					1.013.136,00

Trizidela do Vale – MA, 21 de julho de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1507001/2021

FLS. 083

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS FORMULÁRIO DIRETO AO FORNECEDOR



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1307001 / 20 21
FLS. 084
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O município de Trizidela do Vale (MA), solicita Vossa Senhoria que seja fornecido os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços para Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA).

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de compras. Encaminhar este orçamento em papel timbrando da empresa, especificando na proposta: **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ASSINADO E CARIMBADO**, com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 60 (sessenta) dias.

OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações na planilha a seguir:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote		
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg		
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg		
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg		
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote		
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote		
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote		
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de	1.200	Unidade		

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 507001 / 20. 21
FLS. 085
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.				
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote		
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	10.500	Pacote		
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote		
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote		
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote		
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	10.500	Pacote		
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco		
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg		
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade		
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5000	Pacote		
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade		
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	30.000	Kg		
VALOR TOTAL					

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	8.700	Kg		
	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	1.500	Kg		
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Márcio Douglas Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria Nº 13202/AGP

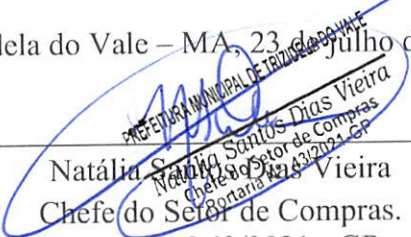


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/2021
FLS. 086
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18.000	Kg		
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	13.500	Kg		
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade		
VALOR TOTAL					

Trizidela do Vale – MA, 23 de julho de 2021.


Natalia Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

1 mensagem

compraspmtv ma <compraspmtvma@gmail.com>


23 de julho de 2021 09:44

Para: repletafinanceiro@gmail.com, ladia.family@hotmail.com, atacadaochicote@hotmail.com, Pedro Ivo Cardoso Araujo <picardosoaraujo@gmail.com>, SKAR COMERCIO <financeiro.skar@hotmail.com>, "U. B. T. MENDES" <ubtmendes@hotmail.com>, maranortedistribuidora@hotmail.com

Convido vossa Senhoria a apresentar cotação de preços, com o objeto: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA). Seu orçamento será parte de um processo administrativo.

Att: Setor de compras

2 anexos

 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - MERENDA ESCOLAR.pdf
879K

 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - Copia.docx
81K

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1307009/2021
FIS. 087
RUB. _____
✓

Reforçando o pedido de Cotação de Preços

compraspmtv ma <compraspmtvma@gmail.com>

Para: Pedro Ivo Cardoso Araujo <picardosoaraujo@gmail.com>, atacadaochicote@hotmail.com, SKAR COMERCIO <financeiro.skar@hotmail.com>, maranortedistribuidora@hotmail.com

27 de julho de 2021 13:07

Convido vossa Senhoria a apresentar cotação de preços, com o objeto: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA). Seu orçamento será parte de um processo administrativo.

Att: Setor de compras

Favor, acusar recebimento.

2 anexos

 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - MERENDA ESCOLAR.pdf
879K

 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - Cópia.docx
81K

CPL - TRIZIDELO DO VALE
PROC. 1507008/2021
FIS. 088
RUB. _____
F



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 089
RUB. _____ h

RESPOSTA DAS EMPRESAS A SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ládia Fernandes <ladia.jamily@hotmail.com>
Para: compraspmtv ma <compraspmtvma@gmail.com>

26 de julho de 2021 10:24

BOM DIA SEGUE ABAIXO A COTAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME SOLICITADO
DISPONHA!

De: compraspmtv ma <compraspmtvma@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 23 de julho de 2021 10:44

Para: repletafinanceiro@gmail.com <repletafinanceiro@gmail.com>; ladia.jamily@hotmail.com <ladia.jamily@hotmail.com>; atacadaochicote@hotmail.com <atacadaochicote@hotmail.com>; Pedro Ivo Cardoso Araujo <picardosoaraujo@gmail.com>; SKAR COMERCIO <financeiro.skar@hotmail.com>; U. B. T. MENDES <ubtmendes@hotmail.com>; maranortedistribuidora@hotmail.com <maranortedistribuidora@hotmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÃO TRIZIDELA J L SARAIVA.pdf
227K

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/2021
FLS. 090
RUB. _____
F

Reforçando o pedido de Cotação de Preços

Maranorte Distribuidora <maranortedistribuidora@hotmail.com>
Para: compraspmtv ma <compraspmtvma@gmail.com>

2 de agosto de 2021 10:30

Bom Dia.

Prezados(as), segue a cotação.


De: compraspmtv ma <compraspmtvma@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 27 de julho de 2021 13:07


Para: Pedro Ivo Cardoso Araujo <picardosoaraujo@gmail.com>; atacadaochicote@hotmail.com <atacadaochicote@hotmail.com>; SKAR COMERCIO <financeiro.skar@hotmail.com>; maranortedistribuidora@hotmail.com <maranortedistribuidora@hotmail.com>

Assunto: Reforçando o pedido de Cotação de Preços

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Cotação de Preço - Pref. Trizidela do Vale.pdf
266K

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507091 / 20 21
FLS. 091
RUB. _____





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 092
RUB. _____

COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: CONAB – Companhia Nacional
de Abastecimento

Produto/Unidade	Nível de comercialização	UF	Período	Preço Médio
AÇAI FRUTO (kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	4,18
AÇÚCAR CRISTAL (30.00 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	94,20
2 AÇÚCAR CRISTAL (5 kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	16,12
ALGODÃO EM PLUMA TIPO BÁSICO - SLM 41-4 BRANCO (15 kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	155,00
ARROZ LONGO EM CASCA (60 kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	92,28
ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1 (5 kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	19,42
ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1 (60 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	234,60
4 ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1 (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	4,10
ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 2 (60 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	286,68
ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 2 (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	4,78
AZEITE DE BABAÇU (l)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	18,00
BÓRRACHA NATURAL (kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	3,00
BURITI FIBRA (kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	80,00
CAFÉ MOÍDO E TORRADO (250 g)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	5,09
CARNE BOVINA DIANTEIRO COM OSSO (25 - 30 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	809,70
25 CARNE DE FRANGO CONGELADO (kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	8,69
CARNE DE FRANGO RESFRIADO (kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	10,85
CARNE SUÍNA CONGELADA CARCAÇA (kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	22,00
CARNE SUÍNA CONGELADO PERNIL COM OSSO (12 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	238,80
CARNE SUÍNA RESFRIADO PERNIL COM OSSO (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	19,90
CAROÇO DE ALGODÃO (t)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	1.850,00
CASTANHA DE BABAÇU AMÊNDOA (kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	2,73
CEBOLA (20 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	37,82
COCO DE BABAÇU (kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	0,30
COCO VERDE (un)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	1,20
8 EXTRATO DE TOMATE (340 g)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	2,58
FARINHA DE MANDIOCA FINA D'ÁGUA E MISTA (50 kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	262,00
FARINHA DE MANDIOCA FINA SECA (50 kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	225,00
FARINHA DE MANDIOCA FINA TIPO 3 D'ÁGUA E MISTA (30 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	134,10
FARINHA DE MANDIOCA FINA TIPO 3 D'ÁGUA E MISTA (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	4,84
FARINHA DE MANDIOCA MÉDIA TIPO 1 SECA (10 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	37,90
FARINHA DE MANDIOCA MÉDIA TIPO 1 SECA (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	4,06
FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA TIPO 1 (10 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	37,70
FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA TIPO 1 (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	4,00
FEIJÃO CAUPI (60 kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	220,00
FEIJÃO CAUPI TIPO 1 (30 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	183,60
FEIJÃO CAUPI TIPO 1 (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	6,15
FEIJÃO COMUM CORES TIPO 1 (30 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	205,80
FEIJÃO COMUM CORES TIPO 1 (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	6,93
FEIJÃO COMUM PRETO TIPO 1 (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	7,54
10 FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO (500 g)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	1,73
	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	1,80
FUBÀ DE MILHO COMUM AMARELO (10 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	25,50

				26/07/21 a 30/07/21	26/07/21 a 30/07/21
	FUBÃ DE MILHO COMUM AMARELO (500 g)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	2,50
	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL (10 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	268,50
11	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL (400 g)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	11,27
	LEITE DE VACA IN NATURA (l)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	1,62
	LEITE DE VACA LONGA VIDA INTEGRAL (12 l)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	53,88
	LEITE DE VACA LONGA VIDA INTEGRAL (l)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	4,49
12	MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA COM OVOS (500 g)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	3,06
	MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA COM OVOS (5.00 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	28,50
	MILHO EM GRÃOS (60 kg)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	104,00
		PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	86,70
	ÓLEO DE BABAÇU (kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	10,00
	OLEO DE SOJA REFINADO (20 un)	ATACADO	MA	26/07/21 a 30/07/21	150,80
35	OLEO DE SOJA REFINADO (900 ml)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	7,62
26	PÃO FRANCÊS (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	13,70
	POLPA DE AÇÁÍ GROSSA(O) (100 g)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	3,37
	RAIZ DE MANDIOCA PARA FARINHA (t)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	936,84
36	SAL (kg)	VAREJO	MA	26/07/21 a 30/07/21	0,85
	SOJA EM GRÃOS (60 kg)	PRODUTOR	MA	26/07/21 a 30/07/21	151,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

As informações podem ser reproduzidas, desde que citada a fonte.

Proibida a comercialização das informações disponibilizadas.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2507002/2021
FLS. 095
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, CONAB DO MARANHÃO
PERIODO DE 26/07/21 A 30/07/2021.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote	-	0,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg	3,22	72450,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg	-	0,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg	4,10	116850,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote	-	0,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote	-	0,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote	-	0,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	1.200	Unidade	2,58	3096,00
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote	-	0,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	10.500	Pacote	1,73	18165,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote	5,63	211125,00



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2507001/20 21
FLS. 095-V
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote	3,06	84456,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote	-	0,00
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	10.500	Pacote	-	0,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco	7,62	20574,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg	0,85	765,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade	-	0,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5000	Pacote	-	0,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade	-	0,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	30.000	Kg	-	0,00
VALOR TOTAL					527.481,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	8.700	Kg	-	0,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	1.500	Kg	-	0,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg	-	0,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

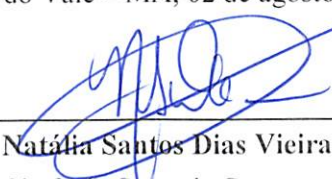


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002 / 20.21
FLS. 096
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18.000	Kg	-	0,00
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	13.500	Kg	8,69	117315,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade	0,69	41400,00
VALOR TOTAL					158.715,00

Trizidela do Vale – MA, 02 de agosto de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 507001 / 20. 21
FLS. 097
RUB. _____

COTAÇÃO DE PREÇOS FONTE: DIRETO AO FORNECEDOR



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 150700 / 20.21
FLS. 098
RUB. _____

J L SARAIVA EIRELI CNPJ Nº 28.634.060/0001-85

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: J L SARAIVA EIRELI		
Nome Fantasia: DOCE SABOR		
CNPJ: 28.634.060/0001-85		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125407815
ENDEREÇO: PARADA DO BOM JESUS 22ª	CEP: 65728000	MUNICÍPIO: LIMA CAMPOS
TELEFONES: (99)98100-7870		EMAIL: empresajlsaraiva@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME COMPLETO: JOÃO LEITE SARAIVA		
RG: 029722092005-5	EMISSOR: GESP/MA	CPF: 034.149.993-58
ENDEREÇO: ESTRADA LAGO DOSALVADOR S/N	CEP: 65728000	MUNICÍPIO: LIMA CAMPOS
TELEFONES: (99)98100-7870		EMAIL: ladia.family@hotmail.com

Cotação de preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços para Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA).
o prazo de validade dos valores fornecidos para até 60 (sessenta) dias.

OBJETO: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações na planilha a seguir:



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507082/20 21
FLS. 099
RUB. _____

J L SARAIVA EIRELI CNPJ Nº 28.634.060/0001-85

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote	RS 5,67	RS 161.595,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg	RS 4,23	RS 95.175,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg	RS 23,40	RS 21.060,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg	RS 5,49	RS 156.465,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote	RS 5,08	RS 156.210,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote	RS 5,60	RS 151.200,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote	RS 1,50	RS 2.700,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sanchê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	1.200	Unidade	RS 3,49	RS 4.188,00
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote	RS 7,86	RS 115.542,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	10.500	Pacote	RS 1,90	RS 19.950,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote	RS 6,10	RS 228.750,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote	RS 3,49	RS 96.324,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote	RS 6,17	RS 14.808,00
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rótulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	10.500	Pacote	RS 4,20	RS 44.100,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco	RS 10,78	RS 29.106,00
16	Sal moído Iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg	RS 1,93	RS 1.737,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade	RS 5,07	RS 205.335,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5.000	Pacote	RS 3,20	RS 16.000,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade	RS 3,80	RS 3.990,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante,	30.000	Kg	RS 20,98	RS 629.400,00

ENDEREÇO: POV. PARADA DO BOM JESUS 22ª ZONA RURAL LIMA CAMPOS /MA
CEP 65728-000 TELEFONE: (99)98100-7870 EMAIL: empresajlsaraiva@gmail.com



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002/2021
FLS. 100
RUB. _____

J L SARAIVA EIRELI CNPJ Nº 28.634.060/0001-85

informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.				
VALOR TOTAL				RS 2.139.315,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	8.700	Kg	RS 5,25	RS 45.675,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	1.500	Kg	RS 5,95	RS 8.925,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg	RS 6,20	RS 53.940,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18.000	Kg	RS 30,20	RS 543.600,00
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou estadual.	13.500	Kg	RS 13,60	RS 183.600,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade	RS 0,90	RS 54.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 904.060,00

Lima Campos/MA, Vinte e Seis de julho de Dois Mil e Vinte e Um

Atenciosamente,

JOAO LEITE
SARAIVA:03414999358

Assinado de forma digital por
JOAO LEITE SARAIVA:03414999358
Dados: 2021.07.26 09:54:39 -03'00'

Empresa: J L SARAIVA EIRELI
CNPJ nº 28.634.060/0001-85
Representante legal: JOÃO LEITE SARAIVA
RG nº 029722092005-5
CPF nº 034.149.993-58

ENDEREÇO: POV. PARADA DO BOM JESUS 22ª ZONA RURAL LIMA CAMPOS /MA
CEP 65728-000 TELEFONE: (99)98100-7870 EMAIL: empresajlsaraiva@gmail.com

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.634.060/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2017
NOME EMPRESARIAL J L SARAIVA EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCE SABOR			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO PDA DO BOM JESUS	NUMERO 22	COMPLEMENTO ANEXO A	
CEP 65.728-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO LIMA CAMPOS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LADIA.JAMILY@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8100-7870	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 09:30:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.634.060/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2017	
NOME EMPRESARIAL J L SARAIVA EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO PDA DO BOM JESUS	NUMERO 22	COMPLEMENTO ANEXO A	
CEP 65.728-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO LIMA CAMPOS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LADIA.JAMILY@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8100-7870		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1507002 / 2021
FLS. 102
RUB. _____

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 09:30:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

F A S M SERVICE EIRELI

RAZÃO SOCIAL: F A S M SERVICE EIRELI

NOME DE FANTASIA: MARANORTE DISTRIBUIDORA

CNPJ:36.965.115/0001-68, INSC. ESTADUAL 12.642.510-8

END: Rua Osvaldo Cruz, N° 407, Centro, Cep 65700-000, Bacabal-MA

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Sr. Felipe Augusto Santos Mendes, CI n° 020676122002-1, CPF N° 046.651.723-82.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL.: AGÊNCIA: 1392, OPERAÇÃO 003 CONTA CORRENTE 895-8

CONTATO.:FONE/FAX: 98-98356-7154;98-8445-1895

E-MAIL maranortedistribuidora@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao municipio de Trizidela do Vale

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote	5,13	146.205,00

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

Rua Osvaldo Cruz, N° 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA

CNPJ n.º 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/2021
FIS. 103
RUB. _____

F A S M SERVICE EIRELI

2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg	4,41	99.225,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg	22,28	20.052,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg	5,16	147.060,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote	4,18	128.535,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote	4,74	127.980,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote	1,12	2.016,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	1.200	Unidade	2,52	3.024,00
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote	5,44	79.968,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	10.500	Pacote	2,36	24.780,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote	6,42	240.750,00

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA

CNPJ n.º 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 15076001/2021
FLS. 104
RUB. _____

F A S M SERVICE EIRELI

12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote	3,01	83.076,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote	6,25	15.000,00
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	10.500	Pacote	3,34	35.070,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco	9,73	26.271,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg	0,88	792,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade	4,18	169.290,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5000	Pacote	1,38	6.900,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade	1,81	1.900,50
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	30.000	Kg	9,49	284.700,00
VALOR TOTAL					1.642.419,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA

CNPJ n.º 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154

CRL - TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1507001/2021
 FIS. 105
 RUB.

F A S M SERVICE EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	8.700	Kg	5,44	47.328,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	1.500	Kg	2,78	4.170,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg	3,62	31.494,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18.000	Kg	15,89	286.020,00
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	13.500	Kg	11,41	154.035,00

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA
CNPJ n.º 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1507001/2024
FLS. 106
RUB. _____

F A S M SERVICE EIRELI

26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade	0,49	29.400,00
VALOR TOTAL					552.447,00

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta não será inferior a (60) sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

Bacabal, 02 de agosto de 2021

FELIPE AUGUSTO SANTOS
MENDES:04665172382
72382

Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO SANTOS
MENDES:04665172382
Dados: 2021.08.02 10:29:21 -03'00'

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA
CNPJ n.º 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154

CPM - TRIBUTADA DO VALE
PROC. 1507007/2021
FLS. 107
RUB. _____

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1507001 / 20.21
 FLS. 108
 RUB. _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.965.115/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2020
NOME EMPRESARIAL F A S M SERVICE EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NUMERO 407	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BACABAL	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARANORTEDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 9102-3286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 09:34:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 109
RUB. _____

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.965.115/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2020
NOME EMPRESARIAL F A S M SERVICE EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NUMERO 407	COMPLEMENTO *****
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BACABAL
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO MARANORTEDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM
TELEFONE (98) 9102-3286		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 09:34:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.965.115/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2020	
NOME EMPRESARIAL F A S M SERVICE EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NUMERO 407	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BACABAL	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARANORTEDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9102-3286		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002 / 20 21
FLS. 110
RUB. _____

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 09:34:23 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

OBJETIVO: Para fins de levantamento preliminar de preços para Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA).

PROPOSTA DE PREÇO

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS - PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote	4,05	115.425,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg	3,45	77.625,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg	22,80	20.520,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg	4,40	125.400,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote	4,25	130.687,50
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote	4,75	128.250,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote	0,65	1.170,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	1.200	Unidade	2,75	3.300,00
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote	3,49	51.303,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	10.500	Pacote	2,10	22.050,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote	5,99	224.625,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote	2,89	79.764,00

VAREJÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
 CNPJ: 34.808.843/0001-30 - Inscrição: 12616413-4
 Praça Saturnino Belo, nº 668-A, Centro, Pedreiras MA



CPL - TRIZIDELA DO VALE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote	5,99	14.376,00
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	10.500	Pacote	3,15	33.075,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco	8,50	22.950,00
16	Sal moido iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg	1,10	990,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade	3,85	155.925,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5000	Pacote	0,89	4.450,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade	1,59	1.669,50
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra; embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	30.000	Kg	10,99	329.700,00
VALOR TOTAL					1.543.255,00

PROC. 1507002/20.21
 FLS. 112

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS - PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionada de forma apropriada.	8.700	Kg	3,75	32.625,00
22	Cebola: qualidade, sem ramo, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	1.500	Kg	2,40	3.600,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg	3,15	27.405,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18.000	Kg	16,00	28.800,00
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ou Estadual.	13.500	Kg	9,60	129.600,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade	0,30	18.000,00
VALOR TOTAL					240.030,00



VAREJÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 34.808.843/0001-30 - Inscrição: 12616413-4
Praça Saturnino Belo, nº 668-A, Centro, Pedreiras MA



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20.21
FLS. 113
RUB. _____

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os impostos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93
Importa a presente PROPOSTA em R\$ 1.783.285,00 (Um milhão e Setecentos e Oitenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Trinta) dias.

Pedreiras-MA, 03 de Agosto de 2021.

VAREJÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 34.808.843/0001-30





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL YRIZIDELA DU VALE
 PROC. 1507002/20 21
 FLS. 134
 RUB. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.808.843/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VAREJAO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VAREJAO CHICOTE	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO PC SATURNINO BELO	NÚMERO 668-A	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	-----------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3642-2132
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 10:52:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 115
RUB. _____

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DOS FORNECEDORES							
FONTE I: J L SARAIVA EIRELI							
FONTE II: F A S M SERVICE EIRELI							
FONTE III: VAREJÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI							
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS - PNAE							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR RS			
				FONTE I	FONTE II	FONTE III	VALOR MÉDIO
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote	5,67	5,13	4,05	4,95
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg	4,23	4,41	3,45	4,03
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, integros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg	23,40	22,28	22,80	22,83
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg	5,49	5,16	4,40	5,02
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote	5,08	4,18	4,25	4,50
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote	5,60	4,74	4,75	5,03
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote	1,50	1,12	0,65	1,09
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	1.200	Unidade	3,49	2,52	2,75	2,92
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote	7,86	5,44	3,49	5,60
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	10.500	Pacote	1,90	2,36	2,10	2,12
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote	6,10	6,42	5,99	6,17
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote	3,49	3,01	2,89	3,13
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote	6,17	6,25	5,99	6,14
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans,	10.500	Pacote	4,20	3,34	3,15	3,56

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1907001/20 21
FLS. 115 v
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.						
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco	10,78	9,73	8,50	9,67
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg	1,93	0,88	1,10	1,30
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade	5,07	4,18	3,85	4,37
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5000	Pacote	3,20	1,38	0,89	1,82
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade	3,80	1,81	1,59	2,40
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	30.000	Kg	20,98	9,49	10,99	13,82

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DOS FORNECEDORES

FONTE I: J L SARAIVA EIRELI

FONTE II: F A S M SERVICE EIRELI

FONTE III: VAREJÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS - PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR RS			
				FONTE I	FONTE II	FONTE III	VALOR MÉDIO
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	8.700	Kg	5,25	5,44	3,75	4,81
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	1.500	Kg	5,95	2,78	2,40	3,71
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg	6,20	3,62	3,15	4,32
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne	18.000	Kg	30,20	15,89	16,00	20,70

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

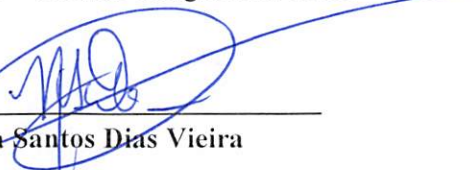


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002/2021
FLS. 116
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	inspecionada e Alvara Sanitário						
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou estadual.	13.500	Kg	13,60	11,41	9,60	11,54
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade	0,90	0,49	0,30	0,56

Trizidela do Vale – MA, 03 de agosto de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 507001 / 20 21
FLS. 117
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: MÉDIA OBTIDA DAS EMPRESAS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote	4,95	141075,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg	4,03	90675,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg	22,83	20547,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg	5,02	143070,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote	4,50	138375,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote	5,03	135810,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote	1,09	1962,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	1.200	Unidade	2,92	3504,00
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote	5,60	82320,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	10.500	Pacote	2,12	22260,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote	6,17	231375,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote	3,13	86388,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote	6,14	14736,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2507001/2021
FLS. 117-V
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	10.500	Pacote	3,56	37380,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco	9,67	26109,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg	1,30	1170,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade	4,37	176985,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5000	Pacote	1,82	9100,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade	2,40	2520,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	30.000	Kg	13,82	414600,00
VALOR TOTAL					1.779.961,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	8.700	Kg	4,81	41847,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	1.500	Kg	3,71	5565,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg	4,32	37584,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento	18.000	Kg	20,70	372600,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

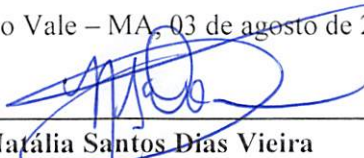


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002 / 20. 21
FLS. 118
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário				
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	13.500	Kg	11,54	155790,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade	0,56	33600,00
VALOR TOTAL					646.986,00

Trizidela do Vale – MA, 03 de agosto de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/2021
FLS. 119
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 50700/120.21
FLS. 120
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS							
FONTE 1: BANCO DE PREÇOS							
FONTE 2: CONAB							
FONTE 3: MÉDIA OBTIDA DAS EMPRESAS							
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE							
				VALOR UNITÁRIO RS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	FONTE 1	FONTE 2	FONTE3	MÉDIA GERAL
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote	5,95	-	4,95	5,45
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg	4,65	3,22	4,03	3,97
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg	24,00	-	22,83	23,42
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg	6,00	4,10	5,02	5,04
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote	5,30	-	4,50	4,90
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote	5,27	-	5,03	5,15
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote	2,08	-	1,09	1,59
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	1.200	Unidade	4,80	2,58	2,92	3,43
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote	6,22	-	5,60	5,91
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e	10.500	Pacote	1,90	1,73	2,12	1,92

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 50700/120.21
FLS. 121
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	validade.						
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote	5,61	5,63	6,17	5,80
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote	2,73	3,06	3,13	2,97
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote	7,20	-	6,14	6,67
14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	10.500	Pacote	4,00	-	3,56	3,78
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco	8,29	7,62	9,67	8,53
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg	1,32	0,85	1,30	1,16
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade	3,90	-	4,37	4,14
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5000	Pacote	1,16	-	1,82	1,49
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade	3,40	-	2,40	2,90
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	30.000	Kg	8,80	-	13,82	11,31

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE							
				VALOR UNITÁRIO R\$			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	MÉDIA GERAL
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	8.700	Kg	5,95	-	4,81	5,38
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem	1.500	Kg	5,75		3,71	4,73

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002/2021
FLS. 122
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

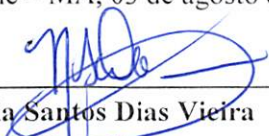
	lesões de origem física ou mecânica.						
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg	6,38	-	4,32	5,35
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característico, cortado, moído na hora da entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário	18.000	Kg	36,95	-	20,70	28,83
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	13.500	Kg	14,84	8,69	11,54	11,69
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade	0,53	0,69	0,56	0,59

OBSERVAÇÃO:

Ao elaborarmos o Mapa Geral, observamos atentamente os valores, usando como critério de análise os percentuais habitualmente usados para exequibilidade desta Secretaria 60%/40% como referência a média de preços obtidos.

Os preços que ultrapassarem a margem discricionariamente adotada pela Secretaria responsável devem ser desconsiderados para aplicação da média final. Na apuração dos valores deste Mapa de apuração, todos os valores foram usados e considerados dentro dos percentuais permitidos, uma vez que nenhum fuge na estimativa esperada.

Trizidela do Vale – MA, 03 de agosto de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002 / 20 21
FLS. 123
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇOS, CONAB E MÉDIA OBTIDA DAS EMPRESAS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Achocolatado em Pó: pacote com 400g, com data de fabricação e validade, rótulo de acordo com a legislação vigente.	28.500	Pacote	5,45	155325,00
2	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, pacote de 1 kg, com data de fabricação e validade e com registro no ministério da Fazenda.	22.500	Kg	3,97	89325,00
3	Alho IN NATURA: cabeças de tamanho médio, íntegros, em perfeita condição de apresentação.	900	Kg	23,42	21078,00
4	Arroz: tipo 1, pacote de 1 kg, polido, classe longo, fino, grão de qualidade, com data de fabricação e validade.	28.500	Kg	5,04	143640,00
5	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	30.750	Pacote	4,90	150675,00
6	Biscoito doce Maria: pacote de 400g, com sabor e odor agradável, com data de fabricação e validade.	27.000	Pacote	5,15	139050,00
7	Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum - embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	1.800	Pacote	1,59	2862,00
8	Extrato de Tomate: concentrado, produto resultado da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, em sachê de 340g, com informação nutricional, número do lote e com data de fabricação e validade.	1.200	Unidade	3,43	4116,00
9	Farinha Láctea: pacote com 230g, com data de fabricação e validade.	14.700	Pacote	5,91	86877,00
10	Flocão de milho: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	10.500	Pacote	1,92	20160,00
11	Leite em Pó Integral: pacote com 200g, com data de fabricação e validade.	37.500	Pacote	5,80	217500,00
12	Macarrão Espaguete: pacote de 500g, com data de fabricação e validade.	27.600	Pacote	2,97	81972,00
13	Margarina: pote de 500g, com data de fabricação e validade.	2.400	Pote	6,67	16008,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20.21
FLS. 124
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

14	Milho para Canjica (caroço): não deve conter em sua composição gordura trans, embalagem em pacote plástico resistente de 500g, com seu rotulo nutricional contendo prazo de validade mínimo de 4 mês a contar a data de entrega.	10.500	Pacote	3,78	39690,00
15	Óleo Soja: Embalagem de 900ml, que contenham data de fabricação e validade.	2.700	Frasco	8,53	23031,00
16	Sal moído iodado: pacote com 1kg, com data de fabricação e validade.	900	Kg	1,16	1044,00
17	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem, que contenham data de fabricação e validade.	40.500	Unidade	4,14	167670,00
18	Tempero Misto: condimento, extraídos de semente de cominho e pimenta de primeira qualidade. Pacote com 100g.	5000	Pacote	1,49	7450,00
19	Vinagre de álcool: embalagem de 500ml, data de fabricação e validade.	1.050	Unidade	2,90	3045,00
20	Polpa de frutas naturais com diversos sabores conforme a safra: embalagem de 1 kg, embalagem polipropileno transparente sem conservante, informações nutricionais, contendo data de fabricação e validade.	30.000	Kg	11,31	339300,00
VALOR TOTAL					1709818,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS – PNAE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
21	Cenoura: qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânica oriundo do manuseio e transporte, acondicionado de forma apropriada.	8.700	Kg	5,38	46806,00
22	Cebola: qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica.	1.500	Kg	4,73	7095,00
23	Batata Inglesa: lavada, lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	8.700	Kg	5,35	46545,00
24	Carne bovina moída 1º qualidade: tipo de corte paleta, fresca, conservada refrigerado, isenta de nervo e cartilagem, deve apresenta odor e cor característico, cortado, moído na hora da	18.000	Kg	28,83	518940,00

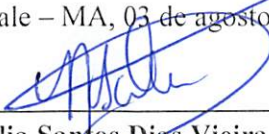


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 507002/20.21
FLS. 125
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	entrega, conforme o pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e Alvara Sanitário				
25	Frango IN NATURA: congelado, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de Inspeção Federal e/ ou Estadual.	13.500	Kg	11,69	157815,00
26	Pão Francês de 50g: produto obtido por processamento tecnológico adequado com farinha de trigo fermentado biológico, água e sal e óleo, embalado em saco plástico transparente, não apresentar odor de fumaça, rotulo de validade de acordo com a legislação vigente.	60.000	Unidade	0,59	35400,00
VALOR TOTAL					812601,00

Trizidela do Vale – MA, 03 de agosto de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 126
RUB. _____
F

MEMORANDO

À Sra.
Secretária Municipal de Educação
Maria Sônia Silva Abreu
Nesta

Assunto: Cotação de Preços referente à seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA).

Senhora Secretária,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da RESOLUÇÃO Nº 6, de 08 de maio de 2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Temos a informar que o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Trizidela do Vale (MA), foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Banco de preços, conforme a RESOLUÇÃO Nº 6, de 08 de maio de 2021, art. 28º inciso II;
- b) Preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme a RESOLUÇÃO Nº 6, de 08 de maio de 2021, art. 28º inciso II, alínea a);
- c) Pesquisa com os fornecedores, que atuem no ramo do objeto licitado, conforme a RESOLUÇÃO Nº 6, de 08 de maio de 2021, art. 28º inciso IV.

Segue em anexo:

- a) Formulários de Pesquisa
- b) Mapas de Preços Médios;
- c) Relação com Preços Cotados;
- d) Mapa de cálculo da média dos preços;



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 2021
FLS. 126 - v
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

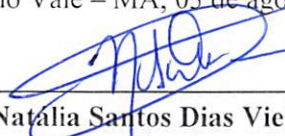
Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preços realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada e analisada com base nos preços encontrados no banco de preços, CONAB e média obtida direto com os fornecedores, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 21/07/2021 a 03/08/2021, estando dentro do prazo de validade.

Trizidela do Vale – MA, 03 de agosto de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2020 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 38
Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1507001/2020

FLS. 127

RUB. _____

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.

Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012.

Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.

Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.

Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.

Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009, e

CONSIDERANDO as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde - MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia

Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012), resolve:

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1507001/2021
128
RUB. _____

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

CAPÍTULO I

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I - educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II - educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado - AEE, desde que em turno distinto.

§ 5º O PNAE atende aos alunos inscritos no Programa Novo Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, consoante o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Seção II

Dos Participantes do Programa

Art. 7º Participam do PNAE:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: autarquia vinculada a MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II - a Entidade Executora - EEx: Secretarias de Estado da Educação - Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - a Unidade Executora - UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

Seção III

Das Formas de Gestão

Art. 8º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I - gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de responsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II - gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III - gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I - a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II - a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III - o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV - a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 10 Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Resolução, são transferidos para o respectivo Município, Estado e Distrito Federal, que deve atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

§ 1º No caso de a EEx optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

§ 2º O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 3º As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino.

§ 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de março do ano em que se der o atendimento, conforme Anexos I (declaração da SEDUC) e II desta Resolução (Termo de Anuência da Escola).

Art. 11 A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade da Seduc à Prefeitura Municipal pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação a Seduc autoriza expressamente o repasse direto à Prefeitura Municipal, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

CPF: TRIZIDEIA DO VALE
PROC: 207001/20 21
PLS. da 130
RUB. _____

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a devida anuência da Prefeitura Municipal (Anexo III), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

- I - pelas ações de educação alimentar e nutricional;
- II - pela estrutura física das escolas;
- III - pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;
- IV - por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal podem atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A EEx deve assegurar que as empresas contratadas atendam aos requisitos definidos nos arts. 17 a 19 e 23 e em outras orientações correlatas do FNDE, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional - EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber.

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

- I - sustentabilidade social, ambiental e econômica;
- II - abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;
- III - valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;
- IV - a comida e o alimento como referências; valorização da culinária enquanto prática emancipatória;
- V - a promoção do autocuidado e da autonomia;
- VI - a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;
- VII - a diversidade nos cenários de prática; VIII - intersetorialidade;
- IX - planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I

Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação E Nutrição

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1307001/20.21

FLS. 131

RUB. _____

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico - RT do PNAE vinculada à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei n° 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

Seção II

Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sites eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I - produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

II - legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III - bebidas lácteas com aditivos ou adoçadas a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

IV - biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

V - doce a, no máximo, uma vez por mês;

VI - preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

VII - margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II - 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV - 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V - 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI - 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.


§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I - Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II - Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III - Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

CPM - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20.21
PLS. 132
RUB. 

Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Seção III

Da Aquisição de Alimentos

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I - no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II - no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III - no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II - Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Seção I

Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE

Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnnde.gov.br>;

IV - pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1507001 / 20. 21
FLS. 133
RUB.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantagem para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

- I - a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;
- III - as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1507001/2021

ELS 134

RUB. _____

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I - grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica;

II - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III - fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1507002/2021
FLS. 135
RUBRICA

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Seção IV

Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROG. 1207002 / 120 21

FLS. 136

PRODUÇÃO

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e da Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO VALE
PROJ. 507001 120. 21
FLS. 137

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas - MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 507001/2021
FLS. 138
RUB. _____

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I

Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I - o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).

II - o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois Reais);

V - para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real);

VI - o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002/2021
FLS. 139
RUB. _____

a) no caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial;

b) no caso do Programa Novo Mais Educação, será considerado o número de dias definido em legislação específica do Programa para a execução das atividades complementares.

VII - No caso do Programa Novo Mais Educação, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base o início da execução do Programa, com base as informações do Censo Escolar do ano anterior e as repassadas pela SEB/MEC;

VIII - No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à Eex, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pela SEB/MEC;

IX - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

X - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;

XI - o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;

XII - a abertura da conta corrente de que trata o inciso X será realizada gradativamente, para todas as EEx .

XIII - nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XIV - a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente facultada ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XV - anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XVI - a EEx deverá dar publicidade o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei n° 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVII - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Parágrafo único: Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

XVIII - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XIX - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XX - a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 10, 49 e 50 desta Resolução;

XXI - a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;

XXII - os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

XXIII - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVI deste artigo não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIV - o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte:

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente;

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1507001/20.21
FLS. 140
SUB

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) a reprogramação que exceder o limite previsto na alínea "a" nos casos em que sejam repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicada o previsto na alínea "b" deste inciso.

XXV - não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXVI - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVII - a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA para essa finalidade;

XXVIII - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXIX - é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados;

XXX - é vedado à EEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

- a) o FNDE abrir nova conta;
- b) a EEx transferir os recursos diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10 desta Resolução;
- c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.

Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

§ 3º No caso de a EEx receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Art. 50 A EEx que atender aos alunos de que trata o art. 6º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Seção II

Da Execução de Recursos Financeiros

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços.

Art. 52 As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.

COL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/2021
PES. 141
RUB. _____

Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 53 A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, de modo a:

- I - registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;
- II - fornecer a posição atualizada do estoque físico;
- III - viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

Seção III

Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I - ocorrência de depósitos indevidos;
- II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III - constatação de irregularidades na execução do Programa;
- IV - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I - 153173152536666-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II - 1531731525318858-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§ 3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos de identificação do depósito de devolução.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção IV

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

- I - não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;
- II - tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;
- III - não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;
- IV - não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I deste artigo, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 142
RUB. _____

§ 2º A suspensão dos recursos, prevista nos incisos II e III deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no SIGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE:

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 57 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I - o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;

II - reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

III - motivado por Representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62 desta Resolução, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou

IV - identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I deste artigo a partir da data de nomeação dos membros do CAE.

§ 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV deste artigo a partir da data de vinculação da RT à EEx.

§ 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão.

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.

§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 58 A Seduc e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 59 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SIGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SIGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira - Difin e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais - Dirae.

§ 4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SIGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

§ 5º Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, caso apresentada, não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE, após a ciência do gestor, registrará a inadimplência nos sistemas informativos e adotará as medidas de exceção

TRIZIDELA DO VÁLE
PROC. 1507001/20.21
PLS. 143
RUB. _____

visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/ 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76/2016.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação de prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§ 8º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Art. 61 O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SIGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV - documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;
- V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º A representação de que trata o § 1º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

CPL - INICIAL DO TCU
PROC 1507002 120.21
FIS 144
RUB. /

Art. 66 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

CPL: IRIZIELA DO VALE
PROC. 1507001/2021
FLS. 145

§ 1º A denúncia deverá conter:

I - a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja provável irregularidade ou ilegalidade;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 67 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em <https://sistema.ouvidorias.gov.br>.

Art. 68 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma.

§ 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 70 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

Art. 71 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 72 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 73 O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.

Art. 74 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 75 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 76 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 77 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no site www.fnde.gov.br.

Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

§ 2º Para efeitos da análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, o cumprimento obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIRO



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20.21
FLS. 146
RUB. _____ F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

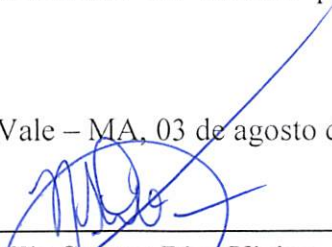
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Natália Santos Dias Vieira, brasileira, casada, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função Chefe do Setor de Compras, residente e domiciliado nesta cidade de Trizidela do Vale/MA, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo nº 1507001/2021 foram cotados no período de 21 de julho a 03 de agosto de 2021, no banco de preços, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e direto com os fornecedores com empresas do ramo atinentes ao objeto a ser contratado com seus respectivos cartões de CNPJ constantes no referido processo.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Trizidela do Vale – MA, 03 de agosto de 2021.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666,
DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DE
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nºs
8.666/93 e 10.520/02,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20.21
FLS. 148
RUB. _____

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002 / 20.21
FLS. 149
RUB. _____

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20.20
FLS. 150
RUB. _____

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

§ 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20. 21
FLS. 151
RUB. _____

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho

leone



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 132
RUB. _____

superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 133
RUB. _____

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art.8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ, 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20. 21
FLS. 194
RUB. _____

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares devidamente justificadas.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002 / 20 21
FLS. 156
RUB. _____

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 006/2014 de 28 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM
27 DE MARÇO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 157
RUB. _____

DECRETO Nº 24/2021 – GP, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o Pregão, na Forma Eletrônica, para Aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 158
RUB. _____

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – *Internet*.

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 159
RUB. _____

- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;
- IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - Edital e respectivos anexos;
- VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - Proposta de preços do licitante;
- XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20.21
FLS. 160
RUB. _____

- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20.21
FLS. 161
RUB. _____

Art. 9º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 162
RUB. _____

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12º - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/2021
FLS. 163
RUB. _____

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002 / 20.21
FLS. 164
RUB. _____

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1307001/20.21
FLS. 165
RUB. _____

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 20º - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1507001/20.21

FLS. 166

RUB. _____

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 21° - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1° - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 22° - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23° - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24° - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1° - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2° Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3° - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4° - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20. 21
FLS. 167
RUB. _____

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 168
RUB. _____

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28º - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29º - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/2021
FLS. 169
RUB. _____

Art. 30° - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31° - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32° - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33° - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34° - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1307001/20.21
FLS. 170
RUB. _____

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36º - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 171
RUB. _____

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37º - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1307001/2021
FLS. 172
RUB. _____

necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/2021
FLS. 173
RUB. _____

Art. 40° - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41° - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 42° - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1° - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2° - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.



§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 43º - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20.21
FLS. 175
RUB. _____

suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Art. 45° - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1° - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2° - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1°.

§3° - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3°.

**CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46° - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 176
RUB. _____

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002/2021
FLS. 177
RUB. _____

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 178
RUB. _____

Art. 48° - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49° - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.


Art. 50° - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51° - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1507001/2021
FLS. 179
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA
ELETRÔNICA: 24/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibição administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - *Internet*.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§ 2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 180
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - Proposta de preços do licitante;

XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os

membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 9º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001 / 20 21
FLS. 181
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

**CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 12º - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507001/20 21
FLS. 182
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Art. 20º - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir

a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.

**CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE
LANCES**

Art. 21º - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 22º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23º - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24º - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002/20.21
FLS. 183
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28º - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29º - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1507002/20.21

FLS. 184

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

Art. 30º - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31º - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32º - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33º - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso

XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36º - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37º - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1507001/20 21

FLS. 185

RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI
DO RECURSO**

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 40º - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

**CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

Art. 41º - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 42º - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 307002/20 21

FLS. 186

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 43º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse

público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 45º - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Aviso do edital - documento que contém:
 - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1507002/2021

FLS. 187

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 48º - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49º - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 50º - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51º - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1507002 / 20 21
FLS. 188
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





EQUIPE DE GOVERNO

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito(a)



Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito



Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação



Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social



**Fabiana Meireles do Nascimento
Medeiros**
Secretaria de Saúde



Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais



Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças



Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e
Cidadania



Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca
Pesca



Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais



José Francisco Silva
Secretaria de Esportes



Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura



Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração



Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral



Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral

